

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 31.018, da Comarca de MONTES CLAROS, sendo Apelante: ARMANDO PEREIRA DE BRITO e Apelado: EULER DE ARAÚJO LAFETÁ.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., e sem divergência na votação, negar provimento à apelação, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Dele Horizonte, 24 de junho de 1986.

---

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente sem voto.

---

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

---

JUIZ HUGO BENGTSSON, Revisor.

---

JUIZ NEY PAOLINELLI, Vogal.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Euler de Araújo Lafetá move ação de despejo por falta de pagamento a Armando Pereira de Melo que, citado não contestou (fls. 24/24v) ou purgou a mora. Daí o decreto de despejo. Apelação tempestiva onde o inquilino alega ausência de documento in dispensável ao ajuizamento da ação. Recurso regularmente respondido e preparado.

b) À apelação nego provimento. Por certo indis pensá el ao aforamento de ação de despejo necessário não se mostra a prova de propriedade ou a existência de contrato escrito de loca ção.

Sabido que a locação pode se contratar verbalmente e daí a evidente sem razão do apelante a quem condeno nas cus tas do recurso."

O SR. JUIZ HUGO BENGTSSON:

"Maxima venia, totalmente descabida a indicação quanto a exigência da exibição do contrato locatício, à luz do disposto no art. 320, III do CPC.

É que, como de sabença comum, a locação pode avençar-se não só por escrito, como também, verbalmente.

A relação ex locato restou provada por documentos outros.

Não se purgou a mora, nem se comprovou estives se em dia com os pagamentos.

Nego provimento à apelação."



O SR. JUIZ NEY PACLINELLI:

“Demandado por falta de pagamento de aluguéis e encargos, o locatário, ou purga a mora ou contesta a ação, demonstrando não se encontrar em atraso. No caso, não fez uma nem outra coisa. Confessou-se, pois, em mora. As discussões ativadas na apelação são estranhas ao objeto da ação de despejo por falta de pagamento. Nego provimento, acompanhando o Relator.”

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

“NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO.”